



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1195, DE 1º DE OUTUBRO DE 1976.

Autoriza o Poder Executivo doar imóvel para instalação de indústria.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mocooca, no uso das atribuições que a Lei me confere.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mocooca autorizada a doar à Firma JEPAULA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA com sede atual à rua Francisco Muniz Barretto, 3 - em Mocooca, Inscrição no C.G.C. - nº48.675.229/0001-27, uma área de terreno de propriedade do-município, com 4.004,00 m². (quatro mil e quatro metros quadrados), que vai adiante descrito, conforme planta anexa nº 38/76- "Uma gleba de terra de forma retangular, com área de 4.004,00m² que será desmembrada da Fazenda Velha, deste município de propriedade da Prefeitura Municipal de Mocooca, cuja descrição segue no sentido anti-horário com as seguintes dimensões e confrontações : Tem início no marco nº 0 (zero), cravado na margem da Rua Projetada nº "cinco" no ponto onde divisa com terras do Patrimônio Municipal; deste marco nº 0 (zero), segue em linha reta, seguindo sempre a margem da mesma rua Projetada nº "cinco", com quem confronta, numa distância de 57,20 m. (cincoenta e sete metros e vinte centímetros) até encontrar o marco nº 1 (um), cravado na margem da Rua Projetada nº "cinco", supra citada, no ponto onde divisa com terras do Patrimônio Municipal; deste marco nº 1 (um), deflete à esquerda com ângulo de 90º00' em linha reta, numa distância de 70,00 m. (setenta metros), onde se encontra o marco nº 2 (dois), cravado junto a cerca que faz divisa com terras de propriedade da Caldeiraria São Castano S.A., desde o marco nº 1 (um) ao marco nº 2 - (dois) confronta com terras do Patrimônio Municipal; desse marco nº 2 (dois), deflete à esquerda com ângulo de 90º00', em linha reta, seguindo sempre a cerca ali existente, que serve de divisa com as terras de propriedade da Caldeiraria São Castano S.A., com quem confronta numa distância de 57,20 m. (cincoenta e sete metros e vinte centímetros), encontra-se o marco nº 3 (tres), cravado no ponto onde divisa com terras do Patrimônio Municipal; deste marco nº 3 (tres), deflete à esquerda com ângulo de 90º00', em linha reta, numa distância de 70,00 m. (setenta metros), confrontando com terras do Patrimônio Municipal, encontra-se o marco inicial nº 0 (zero), fechando o perímetro." tudo de acordo com o desenho nº 38/76 da Prefeitura Municipal de Mocooca, que fica fazendo parte da presente descrição.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior será feita para o fim específico de ser construído na área doada, um conjunto de prédios industriais, pela firma beneficiada, conforme croquis em anexo, devendo a mesma transferir todas as suas instalações para aquela área.

Art. 3º - A firma beneficiada compromete-se a...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

LEI Nº 1185, DE 1º DE OUTUBRO DE 1976.

ciar as obras de construção do conjunto industrial, dentro do prazo de seis meses, iniciando-se este a partir da data em que a Prefeitura lhe entregar, terminados os serviços de topografia, terraplanagem e nivelamento das áreas destinadas às construções e pátios, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, pura e simplesmente, caso as obras não se iniciem dentro do prazo estipulado.

Art. 4º - A Prefeitura compromete-se à título de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma beneficiada, além da doação do terreno conforme disposto no artigo 1º .

- a) proceder gratuitamente ao levantamento topográfico do terreno ;
- b) fazer gratuitamente os serviços de terraplanagem e de preparação do solo, relativos a toda área útil necessária para as edificações e pátios ;
- c) ceder, se necessário, para realização de serviços, não previstos no item b, traçadoras, motoniveladoras, rolos compactores, espargidoras, "scrapers", caminhões basculantes, correndo as despesas de custo operacional por conta da firma beneficiada;
- d) fornecer, mediante reembolso posterior, a preço de custo, pré-moldados, ou seja : tubos, guias, mourões para cerca, postes para alambrados, desde que não existam similares disponíveis fabricados no município de Mococa ;
- e) fornecer máquinas e pessoal especializado para pavimentação asfáltica, mediante reembolso posterior pela firma beneficiada, ao preço de custo;
- f) proceder aos serviços de extensão da rede de energia elétrica, água e esgotos, até os limites do terreno e permitir o direito de uso da posteação e cruzetas, existentes para instalação telefônica ;
- g) cooperar na extração e transporte de cascalho, mediante reembolso posterior, ao preço de custo.

Art. 5º - A firma JEPULA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., fica isenta do pagamento de todos os impostos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos e obriga-se ao recolhimento das taxas municipais, além de recolher todos os tributos incidentes sobre a sua produção no município de Mococa.

§ Único - O disposto neste artigo tem vigência a partir da data do início da produção da firma.

Art. 6º - As despesas referentes às escrituras de doação do terreno descrito no artigo 1º desta, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Para atender à cobertura dos encargos desta lei, excetuando-se os do artigo anterior, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$15.000,00 - (quinze mil cruzeiros), atribuídos à seguinte categoria econômica, programa e subprograma, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e portaria nº 28/01/74.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03

LEI Nº 1195 , DE 1º DE OUTUBRO DE 1976.


Classificação Funcional Programática

02	Gabinete do Prefeito e Dependências	
01	Gabinete	
3.000	Despesas Correntes	
3.140	Encargos Diversos	
03	Administração e Planejamento	
0.382	Indústria	
0.382346	Promoção Industrial	Cr\$ 15.000,00

Art. 8º - O presente crédito será coberto com recursos de operações de crédito, que fica o Poder Executivo autorizado a firmar com Estabelecimentos de Créditos Oficiais ou particulares, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 1º DE OUTUBRO DE 1976.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal